

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre a Política de Uso de Tecnologia de Inteligência Artificial Generativa e aprova o Guia de Uso de Tecnologia de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a crescente utilização de sistemas de Inteligência Artificial Generativa para colaborar na execução de rotinas de trabalho, bem como que as melhores práticas de uso dessa tecnologia ainda estão em processo de amadurecimento.

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial (IA) deve ser tratada como ferramenta para auxiliar os trabalhos desenvolvidos no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sem a capacidade de substituir a avaliação humana.

CONSIDERANDO que grande parte dos aplicativos, sistemas ou modelos de Inteligência Artificial Generativa públicos pode armazenar informações em plataformas abertas.

CONSIDERANDO a caracterização da IA Generativa como uma tecnologia capaz de produzir conteúdo a partir de instruções, cujo uso envolve riscos como a excessiva dependência de suas sugestões e as potenciais ameaças à segurança cibernética.

CONSIDERANDO a importância de incentivar o uso de inovações que possam aprimorar e acelerar os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer objetivos, princípios e diretrizes para a gestão adequada da utilização da tecnologia de IA Generativa no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a importância de assegurar o uso legal e ético da Inteligência Artificial Generativa, visando maximizar seus benefícios, como ganhos de produtividade, escalabilidade e novas capacidades, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade e a confiabilidade técnica da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a relevância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas de proteção de dados e privacidade para o tratamento de informações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará deve zelar pela segurança dos dados e informações aos quais tem acesso.

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 08/2019, de 20 de agosto de 2019, e suas alterações, a qual dispõe sobre a organização dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 21/2022, de 14 de dezembro de 2022, que criou a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 12/2023, de 13 de junho de 2023, que instituiu a Política de Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 24/2023, de 14 de novembro de 2023, que instituiu a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 25/2023, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política de Governança de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

RESOLVE, por unanimidade de votos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui-se a Política de Uso de Tecnologia de Inteligência Artificial Generativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o objetivo de estabelecer os princípios e diretrizes para o uso de Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa) no âmbito desta Corte, visando garantir a segurança da informação, a conformidade legal, e o alinhamento às políticas e ao planejamento estratégico institucionais.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica a todos os membros, servidores, colaboradores e estagiários deste Tribunal que usam ou venham a usar Inteligência Artificial Generativa no trabalho, seja com sistemas desenvolvidos internamente, soluções de outras empresas ou aplicativos disponíveis ao público, quando utilizados no exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - APIs (Application Programming Interfaces): conjuntos de regras e definições que permitem que diferentes sistemas de software se comuniquem entre si. Elas fornecem métodos padronizados para acessar funcionalidades ou dados de um serviço;

II - aplicativos: programas de software desenvolvidos para realizar tarefas específicas em dispositivos eletrônicos;

III - autenticidade: garantia de que os dados são genuínos, originais e não foram alterados ou adulterados de forma não autorizada;

IV - conectores: ferramentas ou componentes que permitem a integração entre diferentes sistemas, aplicativos ou serviços, facilitando a troca de dados e a interoperabilidade;

V - confidencialidade (sigilo): proteção dos dados contra acesso não autorizado ou divulgação a pessoas não autorizadas;

VI - confiabilidade: grau em que os dados são considerados precisos e confiáveis para uso em um determinado contexto ou finalidade;

VII - conformidade: adesão aos regulamentos, padrões e políticas estabelecidos em relação ao gerenciamento e uso dos dados;

VIII - dado: informação ou fato bruto que pode ser armazenado e processado por um sistema de computador;

IX - disponibilidade: capacidade de acessar e utilizar os dados quando necessário, sem restrições indevidas ou interrupções;

X - integridade: atributo que assegura, de forma ética, a exatidão, fidedignidade e completude dos dados ao longo de todo o seu ciclo de vida, prevenindo alterações não autorizadas por ações maliciosas, erros humanos ou falhas técnicas, mediante controles que garantam autenticidade, rastreabilidade e confiança nos resultados produzidos, em conformidade com padrões e requisitos regulamentares;

XI - Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa): sistemas de Inteligência Artificial capazes de criar novos conteúdos, como textos, imagens ou sons, com base em padrões aprendidos de dados de treinamento;

XII - plug-ins: extensões ou complementos de software que adicionam funcionalidades específicas a um programa principal. São usados para ampliar as capacidades de um software sem modificar seu código-fonte principal;

XIII - requisitos: especificações e critérios necessários para definir como os dados devem ser capturados, armazenados, processados e apresentados em um sistema de informações;

XIV - usuários: pessoas que usam ou podem usar os produtos, serviços ou ativos de TI disponibilizados pelo TCE Ceará. Podem ser classificados como: a) usuário interno: membros, servidores, colaboradores e estagiários da instituição; b) usuário externo: fornecedores, visitantes, representantes de entidades públicas fiscalizadas pelo Tribunal e demais cidadãos.

CAPÍTULO II

DO USO DE TECNOLOGIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

SEÇÃO I

Dos objetivos, princípios e diretrizes

Art. 3º A utilização de Inteligência Artificial Generativa tem como objetivos:

- I – aumentar a eficiência e a eficácia dos processos internos, automatizando tarefas e otimizando o uso de recursos;
- II – potencializar a análise de grandes volumes de dados, identificando padrões, tendências e anomalias para apoiar decisões e detectar irregularidades;
- III – oferecer recomendações baseadas em dados para qualificar a tomada de decisões;
- IV – fomentar a inovação e a melhoria contínua dos serviços e processos do Tribunal, explorando tecnologias emergentes;
- V – apoiar a verificação de conformidade com normas e regulamentos;
- VI – aprimorar a prestação dos serviços públicos.

Art. 4º A utilização de Inteligência Artificial Generativa tem os seguintes princípios:

- I - alinhamento estratégico: incentivo do uso de IA Generativa alinhado aos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- II - segurança: proteção de dados, preservando sua integridade, autenticidade, disponibilidade, confiabilidade, confidencialidade e conformidade;
- III - transparência: fomento à transparência, respeitadas as devidas restrições legais;
- IV - economicidade: utilização da tecnologia de IA Generativa com convergência de ações de redução de esforços e custos;

- V - ética: não violação de direitos autorais e/ou aquisição indevida de materiais protegidos por propriedade intelectual, bem como que o uso da IA Generativa ocorra de maneira responsável, de modo a evitar a geração de conteúdo prejudicial, enganoso ou discriminatório, e a garantir que suas aplicações contribuam para a justiça, a inclusão e a sustentabilidade, em conformidade com as normas aplicáveis;
- VI - conformidade: uso adequado da IA Generativa pautado pela legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e atualizações vindouras, assim como pelos regulamentos e políticas aplicáveis do TCE Ceará;
- VII - desenvolvimento de capacidades e competências técnicas: esforços serão envidados na capacitação técnica e desenvolvimento de competências dos usuários internos para o uso e aplicação de IA Generativa, conforme tendências e novas tecnologias disponíveis;
- VIII - visão geral de justiça: promover disponibilização equitativa de acesso à tecnologia, assegurando que todos os usuários tenham oportunidades iguais, prevenindo desigualdades e impactos negativos na instituição;
- IX - sustentabilidade: promoção do uso da IA Generativa com foco em práticas sustentáveis, considerando o impacto ambiental e incentivando soluções tecnológicas que minimizem o consumo de recursos energéticos e materiais;
- X - inovação responsável: incentivo ao uso da IA Generativa como ferramenta para impulsionar a inovação no âmbito do trabalho, garantindo que sua aplicação seja pautada por responsabilidade social, inclusão e benefícios coletivos;
- XI - auditabilidade: as soluções de inteligência artificial devem ser auditadas sob a ótica da segurança da informação, proteção de dados, performance, robustez, confiabilidade, prevenção de vieses discriminatórios, correlação entre entradas e saídas e conformidade legal e ética;
- XII - melhoria contínua: emprego de esforços para o aprendizado contínuo, reciclando e evoluindo com novas práticas em sintonia com os demais princípios;
- XIII - explicabilidade: princípio que permite que os resultados gerados por ferramentas de IA Generativa possam ser compreendidos, justificados e auditados, sempre que tecnicamente possível, promovendo transparência e o direito à explicação, sem que a complexidade tecnológica impeça a fiscalização e a responsabilização no setor público;
- XIV - supervisão humana: o uso de IA deve ser monitorado e conduzido com responsabilidade ética, prevenindo danos à sociedade e mantendo a supervisão humana indispensável em todas as etapas. Quanto menos eficaz for a supervisão humana, maior tende a ser o risco de surgirem consequências negativas não intencionais.

Art. 5º A implementação e o uso de IA Generativa deverão atender às seguintes diretrizes:

- I - estar integrada e alinhada aos objetivos estratégicos desta Corte, bem como aos processos da organização e a estrutura geral de governança;
- II - estar em conformidade com a Política de Segurança da Informação, a Política de Governança de Dados, a classificação de documentos e informações sigilosas no âmbito do Tribunal, e as demais legislações pertinentes, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- III - respeitar a privacidade e confidencialidade dos dados sensíveis e sigilosos fornecidos e/ou manipulados pelas ferramentas de IA Generativa, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IV - revisar os resultados gerados pelas ferramentas de IA Generativa, garantindo que sejam éticos, íntegros e adequados a esta resolução e demais normativos aplicáveis;
- V - estar em conformidade com as diretrizes que regulamentam o procedimento para as comunicações oficiais e publicação de informações e notícias do Tribunal;

- VI - estar em conformidade com as orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação quanto à utilização e desenvolvimento de sistemas, aplicativos ou ferramentas de IA Generativa;
- VII - incentivar, apoiar e revisar a utilização da IA Generativa, por cada gestor, no seu âmbito de atuação, de modo a garantir a utilização responsável e alinhada às orientações desta resolução;
- VIII - responsabilizar o autor integralmente sobre qualquer documento produzido com ou sem uso de IA generativa. Eventuais falhas introduzidas pelo uso inadequado da tecnologia não afastam a obrigação de revisão e autoria plena do conteúdo.
- IX - acompanhar a evolução tecnológica, alterações normativas e o surgimento de ameaças, requisitos e medidas de segurança, relativas às soluções de IA Generativa desenvolvidas no âmbito deste Tribunal.

Art. 6º Na utilização de IA Generativa no âmbito desta Corte, os usuários internos devem observar:

- I - a revisão criteriosa das respostas das ferramentas de IA Generativa para garantir que elas não tenham vieses dos dados de treinamento que recebeu, não violem direitos autorais e não contenham informações incorretas;
- II - as diretrizes, princípios e procedimentos relativos à IA Generativa, bem como à realização de treinamentos quando disponibilizados;
- III - o alinhamento à Política de Segurança da Informação, à Política de Governança de Dados e às demais políticas e normas aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a fim de proteger a segurança e a privacidade de informações e dados institucionais, públicos e pessoais;
- IV - os potenciais efeitos (positivos ou negativos) que uma solução de IA Generativa tem com seu uso pretendido, assim como os riscos envolvidos;
- V - o uso ético e responsável da IA Generativa, com a clareza e a compreensão do objetivo do seu uso, garantindo sempre a supervisão humana pelas ações e decisões executadas pela solução;
- VI - as eventuais falhas introduzidas por uso inadequado de IA Generativa não afastam a responsabilidade do autor de revisar a produção e assumir a autoria plena e exclusiva do resultado dos documentos produzidos;
- VII - recomenda-se que apenas informações públicas da instituição sejam compartilhadas com plataformas externas de IA Generativa.

SEÇÃO II

Das competências e responsabilidades

Art. 7º Cabe à Presidência deliberar sobre o planejamento das ações e iniciativas para direcionar o uso da IA Generativa no Tribunal, em alinhamento ao planejamento estratégico institucional.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), no uso de suas atribuições, dará suporte técnico à implementação das ações de IA Generativa no âmbito do Tribunal, em apoio à Presidência.

Parágrafo único. Cabe à STI propor à Presidência a atualização da Política de Uso de Tecnologia de Inteligência Artificial Generativa do TCE/CE, bem como sugerir normativos, guias e procedimentos necessários à sua implementação, com apoio da Secretaria de Governança.

Art. 9º Ato da Presidência definirá as instâncias da Política de Uso de Tecnologia de Inteligência Artificial Generativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III

DO GUIA DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Art. 10. Aprova-se o "Guia de Uso de Inteligência Artificial Generativa", nos termos do Anexo Único desta Resolução, a ser disponibilizado na intranet do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, direcionado aos usuários internos do Tribunal.

Parágrafo único. As atualizações do "Guia de Uso de Inteligência Artificial Generativa" serão aprovadas mediante Portaria do Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Nos casos em que houver violação à Política de Uso de Tecnologia de Inteligência Artificial Generativa, ações administrativas poderão ser adotadas para averiguar a responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos e serviços de tecnologia da informação concedidos aos usuários, reservando-se ao TCE/CE o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas nos processos investigatórios, sem prejuízo de ação administrativa, cível e/ou penal aplicáveis.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya, Ernesto Saboia e Onélia Leite.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral de Contas, José Aécio Vasconcelos Filho.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na sessão virtual do Pleno de 18/05 a 22/05/2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 28/05/2026

ANEXO ÚNICO

Guia de Uso de Inteligência Artificial Generativa no TCE Ceará

Introdução

Este Guia de Uso foi desenvolvido conforme estabelecido na Resolução nº 03/2026, a qual dispõe sobre a Política de Uso de Tecnologia de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE Ceará), e tem como objetivo fornecer orientações, em uma linguagem acessível, a respeito dos objetivos, princípios, diretrizes e boas práticas para o uso da referida tecnologia em âmbito institucional.

Público Alvo

Este documento se aplica a todos os membros, servidores, colaboradores e estagiários do TCE Ceará que usam ou venham a usar Inteligência Artificial Generativa no trabalho, seja com sistemas desenvolvidos internamente, soluções de outras empresas ou aplicativos disponíveis ao público, quando utilizados no exercício de suas atividades laborais.

Alguns termos utilizados neste Guia

- **alucinação**: termo usado na IA generativa para descrever respostas fictícias, confiantes e convincentes, que podem ser erroneamente aceitas devido a algum viés, podendo escapar a uma revisão superficial por quem não conhece profundamente do assunto.
- **aprendizado de máquina**: em inglês, *machine learning* é um método de análise de dados que automatiza a construção de modelos analíticos. É um ramo da inteligência artificial baseado na ideia de que sistemas podem aprender com dados, identificar padrões e tomar decisões com o mínimo de intervenção humana;
- **aprendizado contínuo**: treinamento incremental de um sistema de IA que ocorre continuamente durante a fase de operação do ciclo de vida do sistema de IA;
- **comando (prompt)**: entrada de texto, instrução ou conjunto de palavras fornecidas pelo usuário para direcionar ou iniciar a geração de conteúdo por um modelo de Inteligência Artificial (IA). Esse comando geralmente contém informações sobre o tipo de conteúdo desejado, características específicas que o usuário deseja incluir e outras orientações relevantes;
- **dado**: informação ou fato bruto que pode ser armazenado e processado por um sistema de computador;
- **ética**: envolve a consideração de questões como privacidade, transparência, justiça e responsabilidade no desenvolvimento e aplicação de tecnologias de IA;
- **Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa)**: sistemas de Inteligência Artificial capazes de criar novos conteúdos, como textos, imagens ou sons, com base em padrões aprendidos de dados de treinamento;
- **plataformas externas de IA Generativa**: soluções de IA Generativa, fornecidas por terceiros. São exemplos desse tipo de soluções o ChatGPT e o Gemini dentre diversos outros disponíveis no mercado;
- **previsibilidade**: propriedade de um sistema de IA que permite suposições confiáveis sobre as saídas por partes interessadas ou afetadas;
- **risco**: é um fator intrínseco a toda e qualquer atividade, seja pessoal, profissional ou institucional, e envolve a quantificação e qualificação da incerteza, tanto no que diz respeito às perdas como aos ganhos. De acordo com a Instrução Normativa nº 63/2010 do TCU, risco é a “possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.”;
- **saída/resultado**: resultado produzido pelo modelo de IA em resposta a um comando específico. Essa saída pode ser apresentada em forma de texto, imagem, áudio ou outro conteúdo, dependendo do tipo de modelo e do comando formulado;
- **sistema de IA**: sistema desenvolvido que gera saídas como conteúdo, previsões, recomendações ou decisões para um determinado conjunto de objetivos definidos pelo homem;
- **uso de IA**: “uso de IA” é definido neste documento no sentido mais amplo, como o desenvolvimento ou a aplicação de um sistema de IA por meio de qualquer parte do seu ciclo de vida, para cumprir objetivos e criar valor para a organização. Isso inclui relacionamentos com qualquer parte que forneça ou use estes sistemas;

- **validação:** confirmação, por meio da provisão de evidências objetivas, de que os requisitos para um uso ou aplicação específica foram cumpridos.

Quais são os princípios?

- **alinhamento estratégico:** incentivo do uso de IA Generativa alinhado aos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- **segurança:** proteção de informações, dados e ativos digitais contra ameaças, acessos não autorizados, perdas, danos ou qualquer tipo de violação;
- **transparência:** fomento à transparência, respeitadas as devidas restrições legais;
- **economicidade:** utilização da tecnologia de IA Generativa com convergência de ações de redução de esforços e custos;
- **ética:** não violação de direitos autorais e/ou aquisição indevida de materiais protegidos por propriedade intelectual;
- **conformidade:** uso adequado da IA Generativa pautado pela legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e atualizações vindouras, assim como pelos regulamentos e políticas aplicáveis do TCE Ceará;
- **desenvolvimento de capacidades e competências técnicas:** esforços serão envidados na capacitação técnica e desenvolvimento de competências para o uso e aplicação de IA Generativa, conforme tendências e novas tecnologias disponíveis;
- **visão geral de justiça:** impactos negativos como estender ou reter oportunidades ou recursos sobre algumas partes em comparação com outras devem ser evitados;
- **sustentabilidade:** promoção do uso da IA Generativa com foco em práticas sustentáveis, considerando o impacto ambiental e incentivando soluções tecnológicas que minimizem o consumo de recursos energéticos e materiais;
- **inovação responsável:** incentivo ao uso da IA Generativa como ferramenta para impulsionar a inovação no âmbito do trabalho, garantindo que sua aplicação seja pautada por responsabilidade social, inclusão e benefícios coletivos;
- **auditabilidade:** as soluções de inteligência artificial devem ser auditadas sob a ótica da segurança da informação, proteção de dados, performance, robustez, confiabilidade, prevenção de vieses discriminatórios, correlação entre entradas e saídas e conformidade legal e ética;
- **melhoria contínua:** emprego de esforços para o aprendizado contínuo, reciclando e evoluindo com novas práticas em sintonia com os demais princípios;
- **explicabilidade:** princípio que permite que os resultados gerados por ferramentas de IA possam ser compreendidos, justificados e auditados, sempre que tecnicamente possível, promovendo transparência e o direito à explicação, sem que a complexidade tecnológica impeça a fiscalização e a responsabilização no setor público;
- **supervisão humana:** o uso de IA deve ser monitorado e conduzido com responsabilidade ética, prevenindo danos à sociedade e mantendo a supervisão humana indispensável em todas as etapas. Quanto menos eficaz for a supervisão humana, maior será a probabilidade de ocorrerem consequências negativas não intencionais.

Quais são as diretrizes?

- **Integração e alinhamento com os objetivos estratégicos do TCE Ceará:** as ferramentas de IA Generativa devem estar integradas e alinhadas com os objetivos estratégicos do TCE Ceará;
- **conformidade com políticas:** é importante seguir a Política de Segurança da Informação, a Política de Governança de Dados, Política de Gestão de Riscos e a classificação de documentos e informações sigilosas, além de outras leis e normas do TCE Ceará relacionadas;

- **respeito à privacidade e à confidencialidade:** devemos respeitar a privacidade e a confidencialidade dos dados sensíveis e sigilosos manipulados pelas ferramentas de IA Generativa;
- **ética, integridade e adequação:** as ferramentas de IA Generativa devem ser utilizadas de maneira ética, íntegra e de acordo com este documento e demais normas aplicáveis;
- **procedimentos de comunicação:** as diretrizes que regulam as comunicações oficiais e a publicação de informações e notícias do Tribunal de Contas devem ser seguidas;
- **orientações de TI:** é necessário seguir as orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação ao usar e desenvolver sistemas, aplicativos ou ferramentas de IA Generativa;
- **uso responsável da IA Generativa:** todos os envolvidos devem incentivar, apoiar e revisar o uso da IA Generativa em sua área de atuação, garantindo que ela seja utilizada de maneira responsável e em conformidade com o que for estabelecido pelo TCE Ceará.
- **revisão humana obrigatória:** deve ser evitada a adoção de decisões automatizadas criadas pela IA generativa sem revisão humana.
- **responsabilidade plena do autor:** permanece a responsabilidade integral do autor sobre qualquer documento produzido com ou sem uso de IA generativa. Eventuais falhas introduzidas pelo uso inadequado da tecnologia não afastam a obrigação de revisão e autoria plena do conteúdo.
- **monitoramento e evolução:** é importante acompanhar a evolução tecnológica, alterações normativas e o surgimento de ameaças, requisitos e medidas de segurança, relativas às soluções de IA Generativa desenvolvidas no âmbito deste Tribunal.

O que considerar internamente antes do uso de IA?

- contexto organizacional, governança, objetivos, políticas e procedimentos;
- obrigações contratuais;
- propósito pretendido das soluções de IA Generativa a serem utilizadas ou desenvolvidas.

Quais são as Boas Práticas no uso da IA Generativa no TCE Ceará?

Planejamento

Para alcançar os objetivos da IA Generativa no TCE Ceará, comece planejando:

- o que será feito (identifique o conteúdo);
- quais recursos serão requeridos;
- quem será responsável;
- quando será concluído;
- como os resultados serão avaliados.

Gestão de riscos

Para realizar a gestão dos riscos das potenciais consequências que uma solução de IA Generativa tem com seu uso pretendido, assim como o mau uso (em conformidade com a Política de Gestão de Riscos do TCE Ceará):

- identifique os riscos;
- analise os riscos;
- avalie os riscos;
- realize o tratamento dos riscos;
- monitore.

Uso ético e responsável

Para garantir o uso ético e responsável da IA Generativa no TCE Ceará:

- **Entenda o uso:** defina claramente por que você vai utilizar a ferramenta, qual é o objetivo, e tenha uma compreensão apropriada da solução de IA Generativa que está em uso;
- **Peça avaliação:** consulte a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) para saber se a tecnologia é a melhor solução para o seu problema. O setor também poderá auxiliar no uso de sistemas, aplicativos ou ferramentas de IA Generativa;
- **Esteja capacitado:** garanta que você esteja devidamente informado e treinado, e saiba usar a ferramenta de forma correta e ética;
- **Seja transparente:** Informe como e onde a IA Generativa está sendo usada, e fale sobre suas limitações e possíveis problemas. Exemplificando, uma boa prática, é a identificação no documento de uma nota de rodapé ou marca d'água, com o texto: "Parte deste conteúdo foi gerada com auxílio de ferramenta de Inteligência Artificial Generativa e revisada pelo autor";
- **Garanta supervisão humana:** não utilize IA Generativa para tomar decisões, ou fornecer informações, sem uma supervisão humana;
- **Mantenha responsabilidades:** estabeleça, com a gestão da solução adotada, a manutenção da responsabilização humana pelas ações e decisões executadas por um sistema de IA Generativa.

Validação de resultados

Para assegurar a qualidade e a precisão dos resultados gerados pelos sistemas de IA Generativa, adote os seguintes procedimentos:

- **Revise os resultados:** os resultados serão revisados por especialistas no tema, que devem comparar as saídas geradas pela IA com fontes confiáveis e critérios preestabelecidos pelo TCE Ceará. A avaliação crítica deve ser realizada de forma evitar alucinações e vieses e proteger as partes interessadas de resultados falsos e danos à reputação.
- **Registre as inconsistências e alucinações:** documente inconsistências e erros identificados, conhecidos como “alucinações”, apontando as medidas corretivas adotadas e o impacto potencial nos processos institucionais. No caso de identificação de alucinações, os resultados incorretos devem ser imediatamente descartados e não utilizados para qualquer tomada de decisão. Sempre que o usuário considerar relevante, deve reportar os incidentes à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) para análise e, se necessário, revisão dos processos.
- **Audite:** utilize ferramentas de auditoria automatizadas para complementar a revisão manual, sempre que possível.

Segurança da Informação e privacidade dos dados

Para prover maior segurança e privacidade dos dados:

- **Evite credenciais institucionais:** não utilize credenciais institucionais, como e-mails ou números de telefone, para login em aplicativos públicos de IA Generativa, a fim de proteger a segurança e a privacidade dos dados institucionais. Isso ajuda a manter separado o uso pessoal das plataformas do trabalho na Instituição;
- **Use dados públicos:** só envie dados públicos da Instituição para plataformas externas de IA Generativa;
- **Revise o código:** não implemente nem use códigos de programação gerados por IA Generativa nos sistemas da Instituição sem a revisão de um técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);
- **Não use informações internas:** não coloque informações internas da Instituição em aplicativos de IA Generativa que não foram aprovados pela STI;
- **Proteja informações pessoais:** não insira dados pessoais de servidores, cidadãos ou outras pessoas em aplicativos de IA Generativa que não sejam aprovados pela STI;

- **Siga as regras de proteção e governança de dados (*compliance*):** sempre trate informações sensíveis com a máxima confidencialidade e segurança, seguindo rigorosamente as Políticas de Segurança da Informação e de Governança de Dados do TCE Ceará e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD). Os dados armazenados no processo de desenvolvimento e execução de soluções de inteligência artificial devem ser protegidos de forma eficaz contra os riscos de destruição, danificação, extravio ou acessos e transmissões não autorizados, por meio de medidas técnicas adequadas;
- **Utilize criptografia:** faça uso de criptografia de dados sensíveis antes de sua entrada nos sistemas de IA;
- **Adote controle de acesso:** adote um controle de acesso restrito aos dados, limitando o uso de IA a servidores autorizados e monitorando todas as atividades relacionadas.
- **Utilize ferramentas aprovadas:** utilize apenas as ferramentas aprovadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);
- **Restrição de instalação:** não é permitida a instalação de APIs, plug-ins web ou de navegador, conectores ou software relacionados a sistemas de IA, que não tenham sido previamente aprovados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);
- **Não utilize código gerado por sistemas públicos de IA Generativa:** é proibida a utilização de código gerado por sistemas públicos de IA Generativa no ambiente tecnológico do TCE Ceará.

Direitos autorais e comunicação

Para evitar problemas com direitos autorais ou falhas de comunicação no uso da IA Generativa:

- **Evite violação de direitos autorais:** ao utilizar conteúdos gerados por IA, certifique-se de que eles não copiam obras protegidas. Verifique se há plágio ou uso indevido de conteúdo de terceiros antes de aplicar o material. Sempre que possível, solicite textos genéricos e utilize ferramentas de verificação para confirmar a originalidade;
- **Não use conteúdo suspeito:** não adote respostas da IA Generativa se houver suspeita de violação de direitos de terceiros;
- **Siga as regras de comunicação:** quando usar IA Generativa para criar materiais gráficos, áudio ou vídeo para a Instituição, siga as diretrizes da Política de Comunicação Institucional do TCE Ceará e identifique claramente no material quando ele for gerado ou alterado digitalmente pela IA Generativa.

Implementação e monitoramento contínuo

Para implementar, manter e melhorar continuamente as ferramentas de IA no TCE Ceará:

- **Teste primeiro:** comece usando a IA Generativa em projetos piloto para ver como ela funciona e qual é o seu impacto antes de usá-la em maior escala;
- **Acompanhe e ajuste:** monitore o desempenho dos sistemas de IA Generativa o tempo todo e faça ajustes para resolver qualquer problema;
- **Informe o uso:** sempre que usar funcionalidades de IA Generativa externa à Instituição, de forma contínua para o desempenho de atividades vinculadas ao TCE Ceará, informe à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);
- **Solicite o desenvolvimento e/ou acompanhamento, bem como homologação:** o desenvolvimento de soluções de IA Generativa deve ser feito pela STI ou sob sua supervisão, e a implementação requer sua aprovação prévia;
- **Mantenha uma Governança adequada com o uso da IA:** observe os benefícios significativos do ponto de vista estratégico, obrigações adicionais e riscos envolvidos para o Tribunal.

Liderança e comprometimento

Para liderança e comprometimento no uso de IA no TCE Ceará:

- **Apoie e incentive a cultura:** estabeleça e encoraje a cultura dentro do TCE Ceará, com o objetivo de assumir uma abordagem responsável para utilização, desenvolvimento e gestão de sistemas de IA;
- **Comunique:** garanta que o guia orientativo de uso de IA Generativa esteja disponível como informação documentada;
- **Esclareça papéis:** atribua os papéis dos principais envolvidos no uso da IA Generativa no TCE Ceará;
- **Desenvolva competências:** promova treinamentos a fim de assegurar competências apropriadas para o desenvolvimento e utilização de ferramentas de IA. Todos os servidores que utilizam IA Generativa devem participar de treinamentos que abordam:
 - compreensão básica dos conceitos e capacidades da IA Generativa;
 - técnicas para revisão crítica e validação dos resultados;
 - práticas recomendadas para segurança e privacidade dos dados;
- **Conscientize:** conscientize a respeito da importância de conhecer e cumprir as boas práticas de uso de IA;
- **Avalie o impacto:** avalie o impacto das soluções de IA Generativa para os indivíduos, ou grupos, ou sociedade, de acordo com o propósito pretendido com o uso destes. As soluções de IA Generativa podem mudar a natureza dos produtos, processos e relacionamentos, bem como a forma que a organização opera. Isso pode ter impactos, inclusive materiais, na maioria dos setores do TCE Ceará;
- **Notifique:** utilize os canais de comunicação do TCE Ceará para relatar casos de não conformidade com a Política de Uso de Tecnologia de Inteligência Artificial Generativa;
- **Promova melhoria contínua:** forneça os recursos necessários para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do uso de IA Generativa.

Quando é recomendável usar IA Generativa?

Famílias de casos de uso e utilidade de modelos generativos relativos:

- **Geração de conteúdo:** Geração de texto, geração de imagem e vídeo, dados sintéticos.
- **Interfaces de usuário conversacionais:** Assistente virtual, chatbot, trabalhador digital.
- **Descoberta de conhecimento:** Armazenamento de conhecimento, pesquisa, mineração

Exemplos de Uso de IA Generativa na Administração Pública:

- **Produção de documentos:** Automação de redação de ofícios, pareceres e relatórios.
- **Atendimento ao cidadão:** Uso de chatbots para responder perguntas frequentes ou fornecer informações de políticas públicas.
- **Análise de dados:** Extração e sumarização de informações de grandes volumes de dados (processos, legislações ou bases públicas).
- **Educação e capacitação:** Criação de materiais didáticos personalizados ou simulações para treinamento de servidores públicos.
- **Apoio à decisão:** Criação de resumos baseados em documentos extensos.

Quando não usar IA Generativa?

- Casos de uso nas categorias de predição e previsão, planejamento e otimização, inteligência de decisão e sistemas autônomos, atualmente, não são ideais para serem tratados exclusivamente com modelos de IA Generativa. Os modelos de IA Generativa atuais não foram projetados para a tomada de decisões, pois suas saídas não são

confiáveis, carecem de explicabilidade e não conseguem modelar decisões de forma explícita para alcançar resultados específicos.

Quadro resumo do uso de IA Generativa

Casos de uso	Grau de uso atual	Exemplos de casos de uso
Geração de Conteúdo	Alto	Geração de texto, geração de imagem e vídeo, dados sintéticos
Interfaces de usuário conversacionais	Alto	Assistente virtual, chatbot, trabalhador digital
Descoberta de conhecimento	Alto	Armazenamento de conhecimento, pesquisa, mineração
Segmentação/Classificação	Médio	Clusterização, segmentação de clientes, classificação de objetos
Sistemas de Recomendação	Médio	Motor de recomendação, aconselhamento personalizado, próxima melhor ação
Percepção	Médio	Deteção, reconhecimento e análise de objetos
Automação Inteligente	Médio	Processamento inteligente de documentos, reconhecimento de caracteres de objetos, automação de processos robóticos, hiperautomação
Deteção/Monitoramento de Anomalias	Médio	Deteção de transações anormais, deteção de outliers, monitoramento
Previsão	Baixo	Previsão de risco, previsão de rotatividade de clientes, previsão de vendas/demanda
Planejamento	Baixo	Pesquisa operacional, otimização, planejamento de rotas
Inteligência de decisão	Baixo	Suporte à decisão, aumento, automação
Sistemas Autônomos	Baixo	Carros autônomos, robótica avançada, drones

Fonte: © 2024 Gartner, Inc. e/ou suas afiliadas.

Desafios e limitações quanto ao uso de soluções públicas de IA Generativa

- **Segurança e privacidade:** Garantir que informações sensíveis ou sigilosas sejam protegidas.
- **Responsabilidade jurídica:** Definir até que ponto as respostas da IA podem ser usadas como base para decisões oficiais.
- **Explicabilidade:** As soluções devem fornecer transparência em como chegam às suas conclusões.
- **Regulação:** Atualmente ainda são incipientes as regulamentações específicas sobre o uso de IA no setor público no Brasil, embora a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) já estabeleça diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais, inclusive no contexto da IA.

Em resumo, o que se espera com o uso da IA Generativa?

- Aumentar a eficiência e a eficácia dos processos internos, automatizando tarefas e otimizando o uso de recursos;
- Potencializar a análise de grandes volumes de dados, identificando padrões, tendências e anomalias para apoiar decisões e detectar irregularidades;
- Oferecer recomendações baseadas em dados para qualificar a tomada de decisões;
- Fomentar a inovação, a modernização e a melhoria contínua dos serviços e processos do TCE Ceará, explorando tecnologias emergentes;
- Apoiar a verificação de conformidade com normas e regulamentos;
- Aprimorar a prestação dos serviços públicos, fortalecendo a confiança da sociedade na administração pública.

Quem é responsável pela IA Generativa no TCE Ceará?

Para um uso seguro, ético e alinhado aos objetivos do TCE Ceará, a Política de Uso de Inteligência Artificial Generativa é estruturada da seguinte forma:

- **Presidência:** À Presidência cabe deliberar quanto ao planejamento das ações e iniciativas que orientem o uso da IA Generativa no Tribunal, assegurando alinhamento ao planejamento estratégico institucional.
- **Secretaria de Tecnologia da Informação (STI):** A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), em conformidade com suas atribuições, apoiará tecnicamente a implementação das ações de IA Generativa no Tribunal, em articulação com a Presidência.
- As demais instâncias da Política de Uso de Inteligência Artificial Generativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará serão definidas por ato da Presidência.

Cuidado!

- Nos casos em que houver violação à Política de Uso de Tecnologia de Inteligência Artificial Generativa, ações administrativas poderão ser adotadas para averiguar a responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos e serviços de tecnologia da informação concedidos aos usuários, reservando-se ao TCE Ceará o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas nos processos investigatórios, sem prejuízo de ação administrativa, cível e/ou penal aplicáveis.
- Embora algumas ações possam ser cada vez mais realizadas por sistemas de IA, o TCE Ceará mantém a responsabilização humana, tanto internamente quanto externamente.

Fique Alerta! (sempre é bom lembrar...)

- Capacite-se antes de usar IA Generativa. A capacitação permite que você entenda como ajustar parâmetros e fornecer entradas adequadas para obter os melhores resultados possíveis e garantir um uso mais eficaz e seguro da tecnologia.

- Saber o que a IA Generativa pode e não pode fazer ajuda a definir expectativas realistas e a usar a tecnologia de maneira eficaz.
- Certifique-se de que os dados estejam alinhados com o contexto e a intenção do usuário. Alguns resultados inesperados ou inadequados podem ser produzidos pelo modelo de IA Generativa durante a geração de conteúdo. Esse fenômeno, chamado de “alucinação”, pode incluir informações falsas, incoerentes ou irrelevantes, que não estão alinhadas com o contexto fornecido pelo comando ou com a intenção do usuário. Isso ocorre porque o modelo cria conteúdo baseado em padrões de dados de treinamento, sem uma compreensão real dos fatos.
- Sempre verifique as informações geradas pela IA e utilize o julgamento humano para avaliar os resultados, especialmente se forem utilizados para tomada de decisões críticas. Utilize a IA para complementar, e não substituir a inteligência humana.
- Seja transparente sobre o uso da IA, especialmente em comunicações com usuários finais.
- No uso da IA Generativa no TCE Ceará, esteja atento à Resolução nº 03/2026 que dispõe sobre a Política de Uso dessa tecnologia no TCE Ceará. Além disso, devem ser observadas a Política de Governança de Dados (Resolução Administrativa nº 25/2023); Política de Segurança da Informação (Resolução Administrativa nº 24/2023); Política de Gestão de Riscos (Resolução Administrativa nº 21/2022); Política de Inovação (Resolução Administrativa nº 12/2023); a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD); e demais normativos que forem pertinentes.

Disposições Finais

As orientações estabelecidas neste Guia serão revisadas periodicamente ou sempre que necessário, para garantir que reflitam as melhores práticas e as necessidades em evolução do TCE Ceará.

Para mais esclarecimentos, consulte a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCE Ceará.

Secretaria de Tecnologia da Informação (STI):

Telefone: (85) 3125-8337

E-mail: sti@tce.ce.gov.br

Referências

1. ABNT ISO/IEC TR 24027:2024. Tecnologia da informação – Inteligência artificial (IA) – Viés em sistemas de IA e tomada de decisão auxiliada por IA. Rio de Janeiro, 2024.
2. ABNT NBR ISO/IEC 22989:2023. Tecnologia da informação – Inteligência artificial – Conceitos de inteligência artificial e terminologia. Rio de Janeiro, 2023.
3. ABNT NBR ISO/IEC 23894:2023. Tecnologia da informação – Inteligência artificial – Orientações sobre gestão de riscos. Rio de Janeiro, 2023.
4. ABNT NBR ISO/IEC 242001. [Título não especificado]. Rio de Janeiro: ABNT.
5. ABNT NBR ISO/IEC 38507:2023. Tecnologia da informação – Governança de TI – Implicações de governança do uso de inteligência artificial pelas organizações. Rio de Janeiro, 2023.
6. ABNT NBR ISO/IEC 42001:2024. Tecnologia da informação – Inteligência artificial – Sistema de gestão. Rio de Janeiro, 2024.
7. ALAGOAS. Governadoria. Lei nº 9.095, de 11 de dezembro de 2023. Estabelece os princípios e diretrizes para o uso da inteligência artificial, no âmbito da Administração Pública Estadual. Maceió, AL, 2023.

8. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
9. BRASIL. Ministério da Fazenda; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. IA Generativa no Serviço Público: Definições, usos e boas práticas. Brasília, DF: [s.n.], [s.d.].
10. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Guia de uso responsável de ferramentas de IA generativa. Versão 5. Brasília: CGU, 2024.
11. GOIÁS. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 205, de 2025. Política Estadual de Fomento à Inovação em IA. Goiânia, GO, 2025.
12. PARANÁ. Tribunal de Justiça. Decreto Judiciário nº 421/2024-P-SEP, de 02 de agosto de 2024. Dispõe sobre a Política de utilização de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curitiba, 2024.
13. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Guia de uso de inteligência artificial generativa no Tribunal de Contas da União (TCU). Brasília, 2024.
14. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF). CARTILHA SOBRE O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO TCDF. Brasília, DF, 2024
15. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF, 2025.
16. GARTNER, Inc. Manual de Governança Executiva de IA. ID G00821275. [S.l.], 2025.
17. GARTNER, Inc. Playbook Gartner, Inc. | G00806238 When Not to Use Generative AI. [S.l.], 2024.
18. GARTNER, Inc. e/ou suas afiliadas. © 2024 Gartner, Inc. e/ou suas afiliadas. [S.l.], 2024.
19. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE CE). Resolução Administrativa nº 16/2021. Institui a Política de Comunicação Institucional do TCE Ceará. Fortaleza, CE, 2021.
20. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE CE). Resolução Administrativa nº 21/2022. Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, CE, 2022.
21. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE CE). Resolução Administrativa nº 24/2023. Institui a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, CE, 2023.
22. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCERO); MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (MPCRO). Portaria Conjunta nº 2, de 31 de outubro de 2024. Aprova o Guia de uso de Inteligência Artificial Generativa no TCERO e no MPCRO. Porto Velho, RO, 2024.
23. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Comissão Gestora de Tecnologia da Informação (CGTI). Portaria-CGTI nº 1, de 11 de julho de 2024. Brasília, DF, 2024.
24. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (SETID). Portaria-SETID nº 2, de 17 de abril de 2023. Dispõe sobre a estrutura e as competências da Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (SETID). Brasília, DF, 2023.

“Cuidar do que é de todos, melhorando vidas.”

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 28/05/2026